



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2020**

**JUSTIFICATIVA**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, instituída pela Portaria nº 02/2020 de 02 de Janeiro de 2020, vem apresentar justificativa de dispensa de licitação para a Prestação de Serviços de Elaboração de Projetos Arquitetônicos e Complementares, para as Unidades de Saúde e para Banheiro (Padrão tipo) no Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE de acordo com o art. 24, I da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

A Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso I, dispõe, “*in verbis*”:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”*

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (“*ex vi*”, art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93): Ei-las:

- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a dispensa de licitação que ora se apresenta.

**Considerando**, que a justificação para a contratação dos serviços de arquitetura e engenharia tendo em vista a complexidade executiva das obras nas unidades de saúde e para banheiro (padrão tipo), necessitando de conhecimentos técnicos específicos, principalmente em relação a parte elétrica, hidráulica e sanitária, consoante demanda da Administração, dos serviços necessários à conservação e melhoria dos imóveis, com foco na elaboração de projetos de alto gabarito e estritamente técnico, com equipe multidisciplinar e know how específico;

**Considerando**, que a empresa **ÁGIL CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA-ME**, é uma empresa com experiência no ramo, mantendo-se sempre nos mais elevados padrões de organização;

**Considerando**, que a Prefeitura Municipal não dispõe de mão de obra especializada para esse tipo de serviço.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

**II – Razão da Escolha do Executante**

A escolha da empresa **ÁGIL CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA-ME** não foi contingencial. Possui preço do objeto a menor que o preço médio praticado no mercado, não ocorrendo nenhum dano econômico ao município, além de o preço estar de acordo com o que o município pode pagar, bem como a mesma encontra-se devidamente regular nos termos da Lei Federal 8.666/93. (conforme anexo nos autos).

**III – Justificativa do Preço**

O preço pactuado neste processo administrativo de Dispensa de Licitação é no valor global de R\$ 23.863,50 (vinte e três mil oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos) para Prestação de Serviços de Elaboração de Projetos Arquitetônicos e Complementares, para as Unidades de Saúde e para Banheiro (Padrão tipo) no Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, condizente com o valor estabelecido pelos orçamentos realizados pela Secretaria Municipal.

“*Ex positis*”, é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada do artigo 24, I da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Encaminhe-se o Ilmº Senhor Secretário Municipal de Saúde de Nossa Senhora de Lourdes, para apreciação e posterior ratificação desta justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica.

Nossa Senhora de Lourdes/Se, 14 de Maio de 2020.

**VANESCA SANTOS MATOS**  
PRESIDENTE DA CPL

**GERINALDO FERREIRA DA SILVA**  
Secretário da CPL

**ALEX GOMES DOS SANTOS**  
Membro da CPL

*Nos termos da Justificativa apresentada e em conformidade com a legislação vigente, AUTORIZO!*

Em 14/05/2020.

**MURILO PORTO DE ANDRADE**  
Secretário Municipal de Saúde